



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 49, DE 2024

Altera a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que “altera o Sistema Tributário Nacional”

**AUTORIA:** Senador Eduardo Gomes (PL/TO) (1º signatário), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Romário (PL/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Altera a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que “altera o Sistema Tributário Nacional”

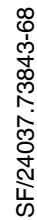
As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.

§ 14. As alíquotas dos tributos de que trata o *caput* serão reduzidas em 60% para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.





## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Eduardo Gomes

#### JUSTIFICAÇÃO

Serviços abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário são fundamentais para a efetivação do direito social à saúde e para o desenvolvimento socioeconômico do país, sendo indispensáveis também à efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Atualmente, o setor de saneamento é contribuinte apenas do PIS/COFINS. Os custos (CAPEX e OPEX) do setor incorporam a cumulatividade do ISS e do ICMS embutidos nos preços dos insumos, mercadorias e serviços utilizados. Assim, a carga tributária efetiva (PIS/COFINS + resíduos tributários) incidente sobre o setor de saneamento no sistema tributário anterior à Emenda Constitucional nº 132, de 2023, é de 9,74% sobre a receita bruta. Entretanto, referida Emenda Constitucional impôs ao setor a tributação pela alíquota cheia do IBS e da CBS, ou seja, algo entre 26,5% e 28%.

Esse incremento exponencial da carga tributária implicaria perda estimada de 3,07% do PIB do setor, além do aumento médio de 18% nas tarifas de água e redução de 26% nos investimentos. Tudo isso em um cenário no qual será necessário o investimento de R\$ 893 bilhões para alcançar as metas previstas na Lei 11.445/2007.

A falta de serviços de saneamento tem relação com a incidência de doenças de veiculação hídrica e respiratórias. Tais doenças geram custos à sociedade por provocarem afastamentos do trabalho e despesas com saúde - a falta de saneamento foi responsável por quase 330 mil internações e por quase 70 mil óbitos ao ano nos últimos três anos. Do total de internações que tiveram alta por óbito, 10,7% foram ocasionadas por essas doenças. As despesas com as internações foram de cerca de R\$ 740 milhões ao ano. R\$ 25 bilhões será a





## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Eduardo Gomes

economia total com a melhoria das condições de saúde da população até 2040 devido à universalização.

Nesse contexto, essa emenda se destina a garantir que o setor de saneamento básico não seja impactado com aumento da carga tributária, o que poderia ter significativo impacto na acessibilidade, investimento e sustentabilidade do setor, e, consequentemente, os esforços para a universalização do saneamento. É, portanto, essencial que as políticas tributárias sejam cuidadosamente avaliadas para não comprometer o acesso ao saneamento básico e a universalização do serviço no Brasil.



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60\_par3

- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132>

- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico (2007) - 11445/07

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11445>